



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

AV. João Miranda dos Santos, n/s - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427.0001/50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

=====

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **CESAR TADRA**, brasileiro, casado, advogado, responsável pelo Controle Interno do Município de Pacajá, nomeado nos termos da **Portaria nº 1225/2014-PMP/GP** datada de 08 de setembro de 2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 11, da **RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 300420150112, referente a licitação modalidade Inexigibilidade, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, celebrado com **E.P.SARAIVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.964/0001-39, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 5220, Sacramenta, Belém/PA, no valor de R\$ 26.408,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais), que serão pagos da seguinte forma:- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na assinatura do contrato, e o restante em seis parcelas de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito centavos), com base nas regras insculpidas no artigo 25, parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Pacajá, 19 de maio de 2015

Responsável pelo Controle Interno: CESAR TADRA
